



CERTIFICADO Nº 873 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA

CNPJ/CPF : 05.266.324/0003-51

Empreendimento : SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Lincoln Alves dos Santos número/km 740 Bairro Distrito Industrial Cep 39404-005 Montes Claros - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Montes Claros (LAT) -16.6803, (LONG) -43.8625

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 873/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-13-4	Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma	Capacidade instalada	0.4	t/h

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 08/04/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 08/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 08/04/2021 19:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 873 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	Capacidade instalada	20	m³/dia
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)	Capacidade de recebimento	15	m³/dia
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	Área útil	0.09	ha



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável




CERTIFICADO Nº 873 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Conforme Anexo I do PU nº 17/2021



	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	05/04/2021 Pág. 34 de 44
	Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 20/2021	

Anexo I


Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação (LO)

SERQUIP- Tratamento Resíduos MG - LTDA.

Empreendedor: SERQUIP- Tratamento Resíduos MG - LTDA.
Empreendimento: SERQUIP- Tratamento Resíduos MG - LTDA.
CNPJ: 05.266.324/0003-51
Município: Montes Claros
Atividade principal (Código DN 217/2017): F-05-13-4 Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma
Processo: 873/2020
Validade: 10 anos

Quadro 5: Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. - Todos os resultados de automonitoramento deverão fazer parte do Relatório Único de Automonitoramento (descrito no anexo II). - Este relatório deverá vir acompanhado de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento. Caso algum parâmetro esteja fora do permitido na legislação vigente, o empreendedor deverá tomar todas as providências para sanar a não conformidade.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Apresentar anualmente as planilhas de entrada e saída dos Resíduos Industriais e Serviço de Saúde - RSS contendo: data de entrada na empresa, quantidade processada e quantidade de cinzas produzidas, dia e hora do processamento e data de saída para aterro específico.	Anualmente e durante toda a vigência da Licença.
03	Apresentar programa e executá-lo para adequação da malha de pontos de monitoramento de ruídos do empreendimento. Sendo também contemplados o Galpão Industrial e suas estruturas. O programa já deverá ser apresentado já ajustado na primeira campanha de automonitoramento do Anexo II.	Anualmente e durante toda a vigência da Licença.


	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	05/04/2021 Pág. 35 de 44
	Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 20/2021	

04	<p>Apresentar programa e executá-lo para adequação da malha de poços de monitoramento de águas subterrâneas e solo do empreendimento. Sendo também contemplados o Galpão Industrial e suas estruturas.</p> <p>O programa já deverá ser apresentado já ajustado na primeira campanha de automonitoramento do Anexo II.</p>	Anualmente e durante toda a vigência da Licença.
05	<p>Apresentar manifestação da GESAR sobre o estudo de dispersão atmosférica, Relatório de qualidade do AR e Relatório de Monitoramento de Emissões Atmosférica, bem como relatório descritivo de interferência da qualidade do ar de Montes Claros pelo desenvolvimento das atividades do empreendimento.</p>	Até 60 dias após a manifestação da GESAR/FEAM
06	<p>Seguir integralmente o disposto na Resolução CONAMA 316, de 29 de outubro de 2002. Apresentando relatório descritivo de cumprimento, conforme determinações descritas no Anexo II.</p>	Durante a vigência da Licença de Operação
07	<p>Os resíduos de saúde podem ser incinerados no prazo máximo de oito horas (exceto perfuro cortantes). Em casos que o tratamento não seja realizado no empreendimento, deverá se comunicado a Supram NM através de relatório juntado ao demais em cumprimento a condicionante nº02 deste parecer único.</p>	Durante a vigência da Licença de Operação
08	<p>Apresentar Anualmente relatório de Inspeção e Manutenção do Sistema de Tratamento Térmico, conforme determinação da Resolução CONAMA nº 316/2002. Com laudo assinado e ART do responsável, bem resultados físico-químicos após manutenção.</p>	Anualmente, em toda a vigência da Licença.
09	<p>Apresentar anualmente os resultados diários dos registros do incinerador, inclusive os valores máximo e mínimo da temperatura das duas câmaras, concentração de oxigênio (O2) e monóxido de carbono (CO).</p>	Durante a vigência da Licença de Operação
10	<p>Proceder a regularização da cisterna do empreendimento com retorno de uso ou o encerramento conforme determinações legais descritas no regimento do IGAM. Apresentar relatório descritivo e fotográfico (em caso de tamponamento ou similar) após regularização.</p>	90 dias*
11	<p>Apresentar Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental incluindo dados quantitativos e comparativos de geração de resíduos durante a vigência da licença de operação.</p>	Na formalização da LO
12	<p>Reapresentar o Programa de Educação Ambiental (PEA), atendendo o disposto na DN Copam nº 214/2017, para o público interno.</p> <p>O programa já apresentado deverá ser executado nos moldes apresentados pelo empreendedor, até a aprovação do novo PEA pela Supram NM.</p> <p>Considerando que o público alvo trata-se somente de funcionários internos, o programa poderá ser elaborado antes do prazo estipulado, se considerado viável e seguro pelo</p>	Até 60 dias após cessada a situação de calamidade pública em saúde.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 20/2021

	empreendedor.	
13	Proceder a recuperação do piso do Galpão de Incineração e apresentar relatório descritivo fotográfico de fim de obras na Supram NM. Foi verificado durante vistoria algumas rachaduras, inclusive a próxima do setor de lavagem de bombonas.	60 dias*
<p>* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.</p> <p>Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.</p>		

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	05/04/2021 Pág. 37 de 44
	Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 20/2021	

Anexo II

Programa de Automonitoramento

SERQUIP- Tratamento Resíduos MG - LTDA.

Empreendedor:	SERQUIP- Tratamento Resíduos MG - LTDA.
Empreendimento:	SERQUIP- Tratamento Resíduos MG - LTDA.
CNPJ:	05.266.324/0003-51
Município:	Montes Claros
Atividade principal (Código DN 217/2017):	F-05-13-4 Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma
Processo:	873/2020
Validade:	10 anos


Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento. Este relatório deverá ser protocolado anualmente na SUPRAM NM.

Conforme descrito na condicionante 01 (Anexo I), estes relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

Observação:

O empreendimento deverá programar as coletas de dados nos períodos informados de cada item do programa de automonitoramento deste Anexo e segundo a disponibilidade dos equipamentos de controle ambiental. Conseqüentemente, não serão aceitos relatórios parciais, devido à falta de coleta de dados porque o equipamento de controle ambiental esteve paralisado por quaisquer motivos, mas esteve em funcionamento nos demais dias do período de monitoramento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	05/04/2021 Pág. 38 de 44
	Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 20/2021	

1. Efluentes Líquidos

Quadro 6: Automonitoramento para efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo.	pH, temperatura, vazão média, sólido em suspensão, sólido dissolvidos, Óleos/graxas, detergentes, DQO e fenóis.	Semestral
Entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI).	pH, temperatura, vazão média, sólido em suspensão, sólido dissolvidos, Óleos/graxas, detergentes, DQO e fenóis.	Semestral
Entrada e saída do tanque séptico/filtro anaeróbio	pH, temperatura, vazão média, sólido em suspensão, sólido sedimentáveis, Óleos/graxas, detergentes, DBO, DQO e fenóis.	Trimestral

Para monitoramento da ETEI, apesar de que todo o efluente tratado é reutilizado no empreendimento, torna-se importante mantê-lo para fins de controle operacional da ETEI e da qualidade do efluente de recirculação. Assim sendo, não se aplica os valores de referência da DN Conjunta CERH/COPAM 01/2008, exclusivamente, para o monitoramento da ETEI.


Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NM os resultados das análises efetuadas no ano anterior. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado e das medidas adotadas para correção e de uma contra amostra a ser realizada após implementação das medidas corretivas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Solo e Águas Subterrâneas

O monitoramento do solo e das águas subterrâneas deverá ser realizado nos dois poços instalados para esse fim.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	05/04/2021 Pág. 39 de 44
	Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 20/2021	

Quadro 7 Automonitoramento para solo e Águas Subterrâneas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Poço a montante do empreendimento Poço a jusante do empreendimento	Parâmetros da DN Conjunta COPAM/CERH 02/2010	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NM os resultados das análises efetuadas no ano anterior. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado e das medidas adotadas para correção e de uma contra amostra a ser realizada após implementação das medidas corretivas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

a) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG


Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DNCOPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

b) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	05/04/2021 Pág. 40 de 44
	Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 20/2021	

Quadro 8: Automonitoramento para resíduos sólidos

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Resíduo	Transportador	Destinação Final	Quantitativo Total Do Semestre (Tonelada/Semestre)			Obs.							
				Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)		Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(*)		1- Reutilização		6 - Co-processamento										
		2 - Reciclagem		7 -Aplicação no solo										
		3 - Aterro sanitário		8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)										
		4 - Aterro industrial		10- Outras (especificar)										
		5 - Incineração												

Observações:


O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Aqueles resíduos, rejeitos e efluentes líquidos que não estão sujeitos ao MTR ou que foram destinados sem a utilização do MTR, devem ser listados no DMR.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	05/04/2021 Pág. 41 de 44
	Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 20/2021	

4. Ruídos

Quadro 9: Automonitoramento para ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
P01, P02, P03 e P04.	Medição do nível de pressão sonora	Anual

Enviar anualmente à SUPRAMNM relatório contendo os resultados das medições efetuadas no ano anterior; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado e das medidas adotadas para correção e de uma contra amostra a ser realizada após implementação das medidas corretivas.


5. Emissões Atmosféricas

Quadro 10: Automonitoramento

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Chaminé do Forno Incinerador	Aqueles constantes no artigo 38 da Resolução CONAMA 316.	Anual
Câmaras de tratamento	Monóxido de carbono (CO), O ₂ e temperatura	Contínuo*
Ponto 1 - Próximo ao prédio administrativo	PTs	Anual
* Relatório único e anual		

Enviar anualmente à SUPRAM NM relatório contendo os resultados das medições efetuadas no ano anterior; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às determinações da Resolução CONAMA 316/2002 ou norma que venha a substituí-la no transcorrer do período da licença.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas</p>	<p>05/04/2021 Pág. 42 de 44</p>
<p>Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 20/2021</p>		

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado e das medidas adotadas para correção e de uma contra amostra a ser realizada após implementação das medidas corretivas.

As amostras deverão ser coletadas seguindo as determinações técnicas, inclusive observado a potência correta de operação do forno no momento em que ocorrem os trabalhos de coleta.

Método de análise: Para o material particulado as normas da ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

6. Relatório de Cumprimento da Resolução CONAMA 316/2002.

Enviar anualmente à SUPRAM NM relatório contendo as ações realizadas para atendimento aos artigos, anexos e demais determinações da Resolução.

Importante:

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.